DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5600/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11900/2019
PROTOCOLO	: 2004249
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. REFORMA "*EX OFFÍCIO*" POR IDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

I – Da Tramitação processual.

Trata-se o presente processo da concessão de Reforma *"ex offício"* por idade limite, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **EDSON GIMENES LOURENÇO,** Matrícula n. 45303023, ocupante do cargo efetivo de Cabo Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-PM.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente a declaração de acúmulo ou não de proventos, ata de inspeção de saúde, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 122-124 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-4445/2022) sugeriu o Registro da presente Reforma *"ex officio"* após a verificação da regularidade da documentação.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que

emitiu Parecer n. 7163/2022 (fls. 125) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da reforma.

Nota-se, que a transferência para a reserva remunerada ocorreu por meio do processo TC/7018/1997 e foi registrada nesta Corte de Contas, conforme Decisão Singular nº 7356/1997, publicada no DOE nº 4.608 em 10/09/1997.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Reforma *"ex officio"* por idade limite, concedida com proventos integrais ao servidor **EDSON GIMENES LOURENÇO**, Cabo Policial Militar, com fundamento no art. art. 94 e art. 95, inciso I, alínea "c", todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123/ 2007, conforme Portaria "P" n. 1.513/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 10.008, em 17/10/2019.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, §2, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR